

ACM e Arruda podem responder criminalmente

Advogados afirmam que violação do sigilo funcional justifica abertura de ação penal

Carter Anderson e Maria Lima

• RIO e BRASÍLIA. Além da punição política por quebra de decoro parlamentar, os senadores José Roberto Arruda (DF) e Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA) podem ser processados criminalmente, segundo advogados ouvidos pelo GLOBO. Ex-procurador-geral da República, Aristides Junqueira diz que a obtenção e divulgação da lista de votação da sessão de cassação do ex-senador Luiz Estevão configura crime de violação de sigilo funcional. Essa também é a opinião do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Rubens Approbato.

— A violação do sigilo profissional está prevista no artigo 325 do Código Penal. A pena é de seis meses a dois anos de reclusão ou multa. Na minha visão, por tudo que está sendo revelado, já há meios suficientes para o início da ação penal — disse Approbato.

Os criminalistas Nélio Seidl Machado, Rodrigo Loureiro e Ekel de Souza, este último ex-promotor de Justiça, também não têm dúvida de que Arruda e Antonio Carlos podem responder criminalmente. Mas, na condição de senadores, precisam ser denunciados pelo procurador-geral da Repú-

blica, Geraldo Brindeiro, ao Supremo Tribunal Federal (STF). Eles só serão processados se houver permissão do Senado, uma vez que gozam de imunidade parlamentar.

Com perda do cargo, ação vai para Justiça comum

A situação muda, dizem Souza e Machado, se os dois senadores renunciarem, forem cassados ou não se reelegerem. Em qualquer dessas situações, seriam processados na Justiça comum.

— Já há jurisprudência. O juiz Nicolau dos Santos, por exemplo, está sendo processado na Justiça comum, muito embora fosse juiz na época de seus crimes — disse Souza.

— A única condição de permanência do foro privilegiado é a permanência no cargo — afirma Machado.

Junqueira explica que não há risco de a violação beneficiar Estevão, numa ação para anulação da cassação do seu mandato. Isso porque existe jurisprudência no STF: em caso de decisão colegiada, a anulação de determinado número de votos só será considerada se houver mudança significativa no resultado. Mas os técnicos da União atestaram que o resultado da votação não foi alterado. ■